



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001295/2021 - CONTRATO Nº 043/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS COM DIAGNOSTICO DE COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" E A EMPRESA P. R. CAVENAGHI, DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI Nº14.217 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**, sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001- 96, Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Sr. Wagner Tadeu Cezaroni , Superintendente do HMTR, portador do CPF nº 102.173.938-37, e RG nº 18.565.492, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, como CONTRATADA a empresa P.R. CAVENAGHI, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.613.357/0001-04 , com sede na AVENIDA LIONS CLUBE, nº 129- Jardim Santa Marta, na cidade de Itapira/SP, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Cavenaghi, portador do RG nº 25.807.671-9, CPF nº 284.753.898-48, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços na área de fisioterapia para atendimento aos pacientes internados no HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS, com diagnóstico de COVID-19**, de acordo com tabela de relação de profissionais abaixo:

Item	Quant.	Cargo- Fisioterapeutas
01	01	Plantões de 12hs/dia na UTI
02	01	Plantão 12hs/noite na UTI

1.2-A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de fisioterapia diariamente aos pacientes internados nas dependências da CONTRATANTE, durante o período de internação, de acordo com a prescrição médica ou dos próprios fisioterapeutas, realizando as atividades pertinentes à prestação de Serviços, dentro das normas legais e da ética médica, dentre as quais, as seguintes:

1.2.1- Avaliação e tratamento fisioterapêutico.

1.2.1.2- Fisioterapia Respiratória: Indicada para pacientes com problemas respiratórios de todos os tipos, pacientes internados na UTI e pacientes com longa permanência em leito.

1.2.1.3- Fisioterapia Motora: Todas as indicações para fisioterapia onde se efetuam exercícios fisioterapêuticos específicos ativos e/ou assistidos diante da necessidade de cada caso, normalmente indicada para pacientes com problemas respiratórios e outros ou com longa permanência em leito.

1.3- Os serviços objeto deste contrato devem ser executados exclusivamente por sócios da CONTRATADA ou por seus funcionários, desde que devidamente registrados e habilitados para o exercício da função junto aos órgãos competentes, ficando responsável por todas as obrigações



Trabalhistas, fiscais e tributárias decorrente desta prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/DO REAJUSTE

- 2.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 90(noventa) dias, a partir de 01 de dezembro de 2021, e podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Contratante, com anuência de ambas as partes.
- 2.2.- Os valores contratados não ser reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma imediata, após comunicado do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", de acordo com as necessidades da Administração, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados;
- 3.2. - A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela **CONTRATANTE** e correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.
- 3.2.1- Para o cumprimento do horário e controle da prestação de serviços, será obrigatório o controle de ponto de cada profissional da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS

4.1- Da **CONTRATANTE**:

4.1.1 - É assegurado à **CONTRATANTE**, o exercício, na defesa de seus interesses em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e em toda legislação pertinente, neste contrato.

4.2 - Do **CONTRATADO**:

- 4.2.1 - O **CONTRATADO** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados no subitem 4.1.1;
- 4.2.2 - Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e seus subitens.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;
- 5.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);
- 5.3- Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.3.1- O Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela **CONTRATADA**, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.3.2- A **CONTRATADA** deverá adotar providências pertinentes à contratação do pessoal para o desenvolvimento do trabalho, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas neste Contrato, responsabilizando-se exclusivamente pela sua remuneração e encargos decorrentes;



- 5.4- A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução dos serviços até o 10.^o (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, independente do recebimento dos serviços prestados a ser efetuado pela Autarquia após a regular prestação de contas;
- 5.5- A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório constando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, nº CREFITO;
- 5.6 - O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentária, podendo variar para mais ou menos;
- 5.7- A **CONTRATADA** obriga-se a manter escala fixa e sem faltas, fornecendo profissionais de retaguarda para eventual ausência do profissional originalmente designado na escala;
- 5.8- A **CONTRATADA** deverá substituir, a qualquer tempo, os profissionais por ela contratados que não cumprirem as normas previstas na legislação e as exigências desta Autarquia;
- 5.9- O valor a ser pago pela hora trabalhada a ser negociado com profissional é de exclusivo gerenciamento da **CONTRATADA**;
- 5.10- A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços através de profissionais com capacidade comprovada de sua área de atuação;
- 5.11- A **CONTRATADA** é responsável pela escala de todos os profissionais durante todos os dias da vigência do contrato, incluindo sábados, domingos e feriados, nos locais apontados pelo HMTR;
- 5.12- Havendo alterações na escala de profissionais, deverá ser encaminhado novo relatório informando a data da atualização;
- 5.13- A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação dos profissionais contratados, antes do início de suas atividades, e exames médicos periódicos, sendo direcionado ao Depto. de Medicina do Trabalho.
- 5.14- A **CONTRATADA** deverá ter local apropriado da seleção dos profissionais de saúde no Município de Mogi Guaçu ou região, sendo de total responsabilidade da mesma.
- 5.15- A **CONTRATADA** deverá informar toda e qualquer modificação nos seus atos constitutivos e societários e os dados de seus funcionários credenciados a prestarem os serviços objetos do presente contrato, respeitando todas as obrigações trabalhistas e fiscais.
- 5.16- A **CONTRATADA** deverá informar os nomes e dados de seus funcionários que estão aptos à prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se por tais dados, especialmente sua regularidade de registro junto aos órgãos de classe e a escala de atendimento.
- 5.17- A **CONTRATADA** deverá apresentar a escala de plantões dos profissionais contratados até o vigésimo dia útil do mês que antecede à prestação de serviço.
- 5.18- A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços estipulados, primando pela excelência no atendimento e respeito aos funcionários e aos pacientes, observância dos preceitos éticos dos respectivos conselhos profissionais, às normas internas da **CONTRATANTE** e outras que venham a serem determinadas pelos órgãos competentes, bem como os seguintes procedimentos:
- 5.18.1- Quando necessário e solicitado representar ou indicar representante para participar de reuniões internas ou externas e/ou junto aos órgãos públicos ou privados, caso em que deverá estar expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 5.18.2- Manter sempre um profissional habilitado e apto a exercer as atividades e funções objeto deste contrato, indicando os dados do profissional para efeito de cadastramento e autorização de acesso nas dependências do hospital, com a expedição do crachá e para observância das demais normas internas.
- 5.18.3-- Zelar pela guarda e uso dos equipamentos, acessórios e demais insumos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, impedindo que sejam consumidos, disponibilizados, removidos ou utilizados para atividade interna ou externa diversa aos interesses do paciente e do objeto do presente contrato e a devolver os que estiverem em sua posse quando da rescisão contratual, tais como, cartões de acesso, documentos, chaves, fichas, senhas, registros, anotações, manuais, equipamentos, etc.



5.18.4- Respeitar as normas e regulamentos internos e de se abster de manifestar qualquer opinião de valor ou detalhar procedimentos adotados pela **CONTRATANTE**, seja em seu nome ou em nome deste, a terceiros, especialmente para a imprensa ou qualquer outro meio de comunicação

5.18.5- - Prestar serviços de forma ininterrupta diariamente no horário compreendido em 24 horas/dia, por profissionais previamente escalados pela **CONTRATADA**, de forma que não falte atendimento fisioterapêutico aos pacientes internados, de acordo com a necessidade e prescrição para cada caso

5.18.6-- A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder a terceiros os serviços objeto deste contrato.

5.19- A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da prestação de serviços ora contratado, especialmente, no tocante à sua equipe, ficando ciente de que poderão ser descontados tributos do valor, que por determinação legal devem ser descontado pela fonte pagadora, como também civilmente será responsável pelos atos praticados por seus prepostos e funcionários, podendo a **CONTRATANTE** exercer o direito de regresso.

5.20- A eventual aceitação por qualquer das partes do não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, especialmente no tocante a prazo de entrega de relatório ou de dados, de pagamento, frequência ou outros procedimentos adotados, devem ser interpretados como liberdade, não implicado em renúncia a direito de exigi-los futuramente e tampouco a aplicação da penalidade pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a cláusula oitava e seus subitens.

6.2 - Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.3 - Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

6.4- Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

6.5- A **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA** instalações e equipamentos adequados dentro da sede do hospital para o desempenho dos serviços contratado e pessoal de limpeza e manutenção dos equipamentos e outros serviços de apoio correlatos, além de uma sala pra abrigar os profissionais destinada para reuniões de equipe e guarda de material específico.

CLAUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- O Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.2- A fiscalização ficará assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do contrato e também das normas técnicas de execução dos serviços;

7.3- Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, será feita por escrito, devidamente protocolada;

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO

8.1 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como Gestor(es) do presente contrato a funcionária Ana Amália Moreira, lotado(s) no(s) cargo(s) de Coordenador de



Fisioterapia na Autarquia, ou outro(s) que venha(m) substituí-los para fiscalizar e acompanhar a realização do serviço do objeto contratual.

8.1.1 Além de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados, caberá também aos gestores do Contrato:

8.1.1.1 Acompanhar se os empregados que trabalham na prestação dos serviços correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições do termo de acompanhamento;

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Cargo - Fisioterapeutas	Valor unitário por hora
01	01	Plantões de 12hs/dia na UTI	R\$ 35,00
01	01	Plantão 12hs/noite na UTI	R\$ 35,00

Valor Total Mensal	Dez/2021 - R\$ 26.040,00 Jan/2022 - R\$ 26.040,00 Fev/2022 - R\$ 23.520,00
Valor Total Anual Global	R\$ 75,600,00

9.2- A Autarquia efetuará o pagamento da seguinte forma:

9.2.1- Para que seja efetuado o pagamento dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal no Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos no 1.º (primeiro) dia útil de cada mês.

9.3- O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, portanto a **CONTRATADA** deverá apresentar junto com o documento fiscal, cópias autenticadas e/ou originais dos seguintes documentos:

9.3.1- Certidão Conjunta negativa de Débitos ou Certidão Conjuntiva Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, dentro de sua validade.

9.3.2- Certidão de Regularidade - CRF do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da **CONTRATADA**, dentro de sua validade;

9.4 - A Autarquia, realizará a análise do relatório e em caso de aprovação encaminhará juntamente com os documentos de cobrança à Contabilidade que dará os trâmites cabíveis. Caso o relatório não seja aprovado, o mesmo juntamente com os documentos de cobrança serão devolvidos a **CONTRATADA** que se comprometerá em adequá-los;

9.4.1- Os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetividade dos serviços prestados, onde serão descontados os dias de serviços não prestados por cada profissional;

9.4.2- Estando de acordo os documentos e relatórios, fica a Autarquia responsável em realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



10.1- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2021 da CONTRATANTE e no que couber ao exercício de 2022:

0302-1030210032.349-36-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, atualizada, mediante notificação oficial entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR);

11.2- Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do Artigo 79 Inc. I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Atraso injustificado nos serviços contratados;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- e) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
- f) Dissolução da sociedade;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, possa causar prejuízo à execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo a que se refere este Contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- j) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) A inadimplência por parte da CONTRATADA, desde que a isso não tenha dado causa a CONTRATANTE, será também ensejadora de rescisão do presente contrato, observado, contudo, o respeito às prerrogativas da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS MULTAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- A não observância das cláusulas avençadas neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes sanções:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, injustificada conforme estabelecido no presente instrumento, objeto deste Contrato, de conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, garantida a ampla e prévia defesa, a uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre a ordem de serviço. Caso o atraso se dê por período igual ou superior a 10 (dez) dias, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas consignadas no parágrafo anterior serão aplicadas até um máximo de 10% (dez por cento), podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Contra os atos de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da respectiva ciência, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas será deduzido de quaisquer pagamentos subseqüentes ou de cobrança na inexistência destes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

13.1- O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato será considerado como efetuado, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"
ATT. SR. SUPERINTENDENTE
AVENIDA PADRE JAIME, Nº 1500 - JARDIM PLANALTO VERDE
13844-070 - MOGI GUAÇU - SP

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: P.C CAVENAGHI
ORGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: PAULO ROGERIO CAVENAGHI
ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA LIONS CLUBE, Nº 129 - JARDIM SANTA MARTA
CEP/CIDADE/ESTADO: 13974-290 - ITAPIRA/SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de



órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

15.1.a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.1.b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

15.1.d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE, que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

15.4.a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

15.5. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

15.6.A. CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda deste contrato, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Hospital "Dr. Tabajara Ramos"
"Orgulho em ser Municipal!"



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, que também o assinam.

Mogi Guaçu, 01 de dezembro de 2021.

Wagner Tadeu Cezaroni
Superintendente do HMTR
P/CONTRATANTE

Paulo Rogerio Cavenaghi
P.R. Cavenaghi
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Angela Ferrari
Diretora Administrativa e Financeira

Mislene Goulart dos Santos Silva
Coordenador de Enfermagem

Ana Amalia Moreira
Coordenadora de Fisioterapia
Gestor de Contrato

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Dra. Jéssica Marques Orsoli
OAB/SP 428.484



Hospital "Dr. Tabajara Ramos"
Orgulho em ser Municipal!



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Contrato nº 043/2021

P.A. 001295/2021 .

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área de fisioterapia para atendimento aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr Tabajara Ramos, com diagnóstico de Covid-19.

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"

Contratada: P.R. Cavenaghi

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

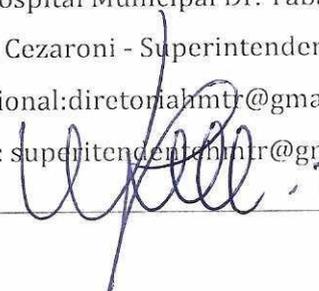
Mogi Guaçu, 01 de dezembro de 2021.

Contratante: Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

Wagner Tadeu Cezaroni - Superintendente

E-mail institucional: diretoriohmtr@gmail.com

E-mail pessoal: superintendentehmtr@gmail.com

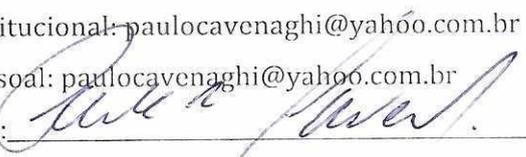
Assinatura: 

Contratada:

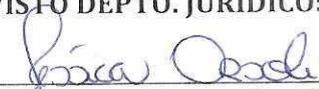
Nome: P.R. Cavenaghi - Proprietario

E-mail institucional: paulocavenaghi@yahoo.com.br

E-mail pessoal: paulocavenaghi@yahoo.com.br

Assinatura: 

VISTO DEPTO. JURÍDICO:



Dra. Jéssica Marques Orsoli
OAB/SP 428.484

1